

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: TO000050/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/05/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR027200/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46226.001622/2019-20
DATA DO PROTOCOLO: 29/05/2019

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46226.007321/2018-29
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 18/06/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS MOT TRAB TRANSP ROD OP MAQ DO EST DO TOCANTINS, CNPJ n. 26.957.720/0001-33, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). JOSE ANTONIO DE CARVALHO;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS TRANSP COL ROD PASS EST TOCANTIN, CNPJ n. 26.753.087/0001-61, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DIRSOMAR PEREIRA MAIA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2019 a 31 de março de 2020 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Transportes rodoviários de passageiros semi-urbano, turismo, intermunicipal e interestadual**, com abrangência territorial em TO.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE**

A CLÁUSULA TERCEIRA, da Convenção Coletiva de Trabalho, processo principal: 46226.007321/2018-29 passa vigorar a partir de 1º abril de 2019 da seguinte forma:

As partes de forma expressa ajustam o reajuste salarial da seguinte forma:

Em **01º de Abril de 2019 em 5%** (cinco por cento) sobre os salários vigentes em março de 2019, para todos os empregados da respectiva empresa e abrangidos pelo presente instrumento, compensado todos os reajustes aplicados anteriores a essa convenção, inclusive aqueles decorrentes de lei, como o salário mínimo.

As categorias abaixo relacionadas, não poderão perceber salários inferiores aos valores seguintes especificados:

FUNÇÃO: Motorista - Transporte Rodoviário de Passageiros

Salário base	R\$ 2.026,73
--------------	---------------------

FUNÇÃO: Cobrador

Salário base	R\$ 1.020,88
--------------	---------------------

FUNÇÃO: Mecânico

Salário base	R\$ 1.554,99
--------------	--------------

FUNÇÃO: Auxiliar de Mecânico

Salário base	R\$ 1.190,43
--------------	--------------

Parágrafo Único: As empresas se obrigam a pagarem para todos os seus empregados, as diferenças geradas relativo a todas as verbas dos meses de abril e maio de 2019, advinda do reajuste concedido, a ser paga na folha de pagamento do mês de junho de 2019.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - GRATIFICAÇÃO POR FUNÇÃO SUPLEMENTAR

A CLÁUSULA SEXTA, da Convenção Coletiva de Trabalho, processo principal: 46226.007321/2018-29 passa vigorar a partir de 1º abril de 2019 da seguinte forma:

São consideradas integrantes das atribuições dos motoristas de ônibus do serviço de Transporte de Coletivo Rodoviário Intermunicipal e Interestadual, inclusive no sistema Semiurbano de Passageiros do Estado do Tocantins, todas as atividades inerentes ao exercício da sua função, incluindo a venda de bilhetes de passagens a bordo do veículo, preenchimento de mapas, controles de viagens, desembarace de encomendas, cobranças em catracas e acertos financeiros, sem que isso caracterize dupla função.

Parágrafo Primeiro: Em virtude do disposto anteriormente, a partir de 1º de abril de 2019, será pago aos motoristas das linhas de ônibus e do turismo um adicional de R\$ **202,67** (duzentos e dois reais e sessenta e sete centavos) mensais, o qual será discriminado no contracheque como "Gratificação por Função Suplementar da CCT".

Parágrafo Segundo: Em caso de falta, licença, suspensão do motorista ou admissão no decorrer do mês, facultase a empregadora o desconto do valor previsto anteriormente, proporcionalmente aos dias não trabalhados.

PRÊMIOS

CLÁUSULA QUINTA - PRÊMIO ANUAL

A CLÁUSULA SÉTIMA, da Convenção Coletiva de Trabalho, processo principal: 46226.007321/2018-29 passa vigorar a partir de 1º abril de 2019 da seguinte forma:

A empresa concederá aos seus empregados um prêmio anual, em substituição ao prêmio permanência mensal, que será pago no aniversário de registro na empresa, utilizando o seguinte critério:

Anos de Tempo de serviço	Fará jus a:
2 anos de serviços prestados	19% (dezenove por cento) do salário base
3 anos de serviços prestados	37% (trinta e sete por cento) do salário base
4 anos de serviços prestados	55% (cinquenta e cinco por cento) do salário base
5 anos de serviços prestados	73% (setenta e três por cento) do salário base
6 anos de serviços prestados	91% (noventa e um por cento) do salário base
A partir de 6 anos a cada 12 meses	100% (cem por cento) do salário base

Parágrafo Primeiro: O cômputo do prêmio anual terá início para os empregados admitidos a partir de 1º de abril de 2012.

Parágrafo Segundo: Ressalvando o direito adquirido, **PARA OS EMPREGADOS ANTIGOS**, deverá observar os seguintes requisitos:

a) Os funcionários terão prazo de 30 (trinta) dias após o registro na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Tocantins - SRTE/TO, para se opor ao novo sistema de prêmio anual que substitui o prêmio permanência mensal previsto nas CCTs anteriores, o qual deverá ser por escrito e protocolado na empresa. Na omissão a conversão será automática.

b) No primeiro pagamento após a migração para o prêmio anual, será descontado os valores antecipados do prêmio permanência mensal referente ao último ano.

c) Para aqueles empregados que optarem pela permanência no prêmio mensal, continuarão fazendo jus ao PRÊMIO PERMANÊNCIA DA CLÁUSULA SEXTA DA CCT 2010/2012.

Parágrafo Terceiro: Em caso de rescisões, o empregado fará jus ao recebimento proporcional aos meses posteriores ao último aniversário, tendo como referência a tabela com o percentual do próximo aniversário.

Parágrafo Quarto: O Prêmio Anual objeto desta Cláusula incorpora ao Contrato de Trabalho, porém não integra a Remuneração do Empregado quando efetivamente pago e não será considerado para Cálculo de Férias, 13o. Salário, Horas Extras e DSR e não constituem Base de Incidência de qualquer Encargo Trabalhista e Previdenciário (FGTS, INSS e IRRF).

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - DA ALIMENTAÇÃO E ALOJAMENTO

A CLÁUSULA OITAVA, da Convenção Coletiva de Trabalho, processo principal: 46226.007321/2018-29 passa vigorar a partir de 1º abril de 2019 da seguinte forma:

A empresa fornecerá gratuitamente, alimentação e alojamentos condignos aos motoristas, cobradores e demais empregados fora de seu domicílio, caso no local as empresas não possuam restaurantes e alojamentos apropriados.

Parágrafo único: Fica facultado à empresa substituir o fornecimento de alimentação dos motoristas e cobradores quando estiverem fora de seu domicílio por valor mensal em espécie de **R\$ 349,91** (trezentos e quarenta e nove reais e noventa e um centavos). O presente benefício não tem natureza salarial e não incorporará a remuneração base.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DEPÓSITO DO TERMO ADITIVO À NORMA COLETIVA

Estando as partes ajustadas, nos termos das cláusulas acima já aditadas, pede-se o registro e arquivamento deste Termo Aditivo perante a Autoridade Competente, nos termos dos artigos 614 e 615, § 1º da CLT, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, em três vias de igual teor e forma devidamente assinadas.

Parágrafo Único: PERMANECEM VIGENTES E INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E PARÁGRAFOS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2020, NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: TO000046/2018 E NÚMERO DO PROCESSO: 46226.007321/2018-29.

JOSE ANTONIO DE CARVALHO
VICE-PRESIDENTE
SIND DOS MOT TRAB TRANSP ROD OP MAQ DO EST DO TOCANTINS

DIRSOMAR PEREIRA MAIA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS TRANSP COL ROD PASS EST TOCANTIN

ANEXOS

ANEXO I - ATA AGE - 03.05.2019

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.